PENTÁGONO

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

11ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2021

1. PARTES

EMISSORA	**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**
CNPJ	**02.950.811/0001-89**
COORDENADOR LÍDER	**Banco Votorantim S.A.**
ESCRITURADOR	**Itaú Corretora de Valores S.A.**
MANDATÁRIO	**Itaú Unibanco S.A.**

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	PDGP11
DATA DE EMISSÃO	03/08/2016
DATA DE VENCIMENTO	04/07/2020
VOLUME TOTAL PREVISTO**	565.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	565.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	120% da Taxa DI
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o resgate antecipado da totalidade das notas promissórias comerciais da segunda emissão da Companhia.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	brBB+ Standard & Poor's

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*
***Conforme previsto na Data de Emissão.*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	565.000	565.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:
Em AGE, realizada em 19/03/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o caput do art. 7°, tendo em vista a deliberação de aumento do seu capital social; (ii) alterar o §2°, do art. 7°, que trata do capital autorizado da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:
Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:
Fato Relevante em 15/01/2021 - Concluída Etapa do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.
Fato Relevante em 05/02/2021 - Aumento de Capital Privado (português e inglês).
Fato Relevante em 19/03/2021 - AUMENTO DE CAPITAL PRIVADO.
Fato Relevante em 28/04/2021 - Participação Relevante.
Fato Relevante em 14/10/2021 - Encerramento da Recuperação Judicial.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*

Não aplicável, tendo em vista a declaração de vencimento antecipado das debêntures.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento*"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art.15 da Resolução CVM17/21: "*alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários*"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art.15 da Resolução CVM17/21: "*comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor*"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM17/21: "*quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período*"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM17/21: "*resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período*"	Item3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM17/21: "*constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver*"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM17/21: "*destinação dos recursos captados por meio da*	Totalidade da destinação ainda não comprovada.

emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”	
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM17/21: “*relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver*”	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM17/21: “*cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente*”	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM17/21: “*manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias*”	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM17/21: “*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*”	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM17/21: “*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*”	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) Não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações

não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*
**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,000
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Quotas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	25.000
DATA DE VENCIMENTO	04/07/2020
REMUNERAÇÃO	120% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA E INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

Certificados de Recebíveis Imobiliários

EMISSORA	PDG COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	405.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.350
DATA DE VENCIMENTO	03/10/2018
REMUNERAÇÃO	(i) até o primeiro exercício da Repactuação: 107% do DI; (ii) a partir de 03/04/2013 até 03/04/2014 (exclusive): IPCA + 3,50% a.a.; (iii) a partir de 03/04/2014 (inclusive) até 06/04/2015 (exclusive): 125% do DI; (iv) a partir de 06/04/2015 (inclusive) até 05/04/2016 (exclusive): 130% do DI; e (v) a partir de 05/04/2016 (inclusive): 135% do DI.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA E INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	PDG COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/5ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.100.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	667
DATA DE VENCIMENTO	06/03/2019
REMUNERAÇÃO	(i) até o primeiro exercício da Repactuação: 107% do DI; (ii) a partir de 05/03/2014: 125% do DI; (iii) a partir de 03/03/2015 até 03/03/2016: 130% do DI; e (iv) a partir de 03/03/2016: 135,00% do DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA E INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	PDG COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/7ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.200.000
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	834
DATA DE VENCIMENTO	30/06/2023
REMUNERAÇÃO	(i) até o primeiro exercício da Repactuação (30/06/2014, inclusive): 107% da Taxa DI; (ii) a partir de 30/06/2014 (exclusive) até 30/06/2015 (inclusive): 125% da Taxa DI; (iii) a partir de 30/06/2015 (exclusive): 100% da Taxa DI + 3,50% a.a.; e (iv) após a 3a repactuação (exclusive): 100% da Taxa DI + 4,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA E INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

PENTÁGONO

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)
**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Alienação Fiduciária de Quotas (Amanhã):

"1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66 B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Quotas Alienadas Fiduciariamente"):
I. quotas de emissão da Sociedade representativas da totalidade do capital social votante e total da Sociedade, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade de qualquer das Outorgantes;
II. as quotas decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das quotas referidas no inciso anterior;
III. as quotas emitidas em substituição às quotas referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo a Sociedade, observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
IV. com relação às quotas referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da Sociedade e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas; e
V. com relação às quotas ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo.
1.1.1 Para os fins deste Contrato:
(...)

I. "Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, as Obrigações Garantidas Primeira Emissão e as Obrigações Garantidas 11ª Emissão;
II. "Obrigações Garantidas Primeira Emissão" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário da Primeira Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração da Primeira Emissão (conforme abaixo definido), dos Encargos

Moratórios da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Primeira Emissão e aos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da 11ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da 11ª Emissão que não os Contratos de Garantia), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Emissão, conforme previsto na Escritura da Primeira Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das SPEs nos termos das Debêntures da Primeira Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da 11ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da 11ª Emissão que não os Contratos de Garantia), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Primeira Emissão e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures da Primeira Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da 11ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da 11ª Emissão que não os Contratos de Garantia) e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

III. "Obrigações Garantidas 11ª Emissão" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário da 11ª Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração da 11ª Emissão (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios da 11ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos às Debêntures da 11ª Emissão e aos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da Primeira Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da Primeira Emissão que não os Contratos de Garantia), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 11ª Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da 11ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 11ª Emissão, conforme previsto na Escritura da 11ª Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das SPEs nos termos das Debêntures da 11ª Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da Primeira Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da Primeira Emissão que não os Contratos de Garantia), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da 11ª Emissão e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures da 11ª Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da Primeira Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da Primeira Emissão que não os Contratos de Garantia) e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

Exclusivamente para referência, na data de celebração deste Contrato, as Quotas Alienadas Fiduciariamente de emissão da Sociedade correspondem a 19.395.538 (dezenove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentas e trinta e oito) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da Sociedade, das quais (i) 19.395.537 (dezenove milhões, trezentas e noventa e cinco mil,

quinhentas e trinta e sete) quotas são de titularidade da Gold; e (ii) 1 (uma) quota é de titularidade da Goldfarb."

II. Alienação Fiduciária de Quotas (CHL):

"1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66 B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Quotas Alienadas Fiduciariamente"):
I. quotas de emissão da Sociedade representativas da totalidade do capital social votante e total da Sociedade, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade de qualquer das Outorgantes;
II. as quotas decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das quotas referidas no inciso anterior;
III. as quotas emitidas em substituição às quotas referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo a Sociedade, observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
IV. com relação às quotas referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da Sociedade e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas; e
V. com relação às quotas ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo.
1.1.1 Para os fins deste Contrato:
(...)

VII. "Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, as Obrigações Garantidas Primeira Emissão e as Obrigações Garantidas 11ª Emissão;
VIII. "Obrigações Garantidas Primeira Emissão" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário da Primeira Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração da Primeira Emissão (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Primeira Emissão e aos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da 11ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da 11ª Emissão que não os Contratos de Garantia), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Emissão, conforme previsto na Escritura da Primeira Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas

pela Companhia e/ou por qualquer das SPEs nos termos das Debêntures da Primeira Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da 11ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da 11ª Emissão que não os Contratos de Garantia), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Primeira Emissão e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures da Primeira Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da 11ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da 11ª Emissão que não os Contratos de Garantia) e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

IX. "Obrigações Garantidas 11ª Emissão" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário da 11ª Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração da 11ª Emissão (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios da 11ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos às Debêntures da 11ª Emissão e aos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da Primeira Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da Primeira Emissão que não os Contratos de Garantia), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 11ª Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da 11ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 11ª Emissão, conforme previsto na Escritura da 11ª Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das SPEs nos termos das Debêntures da 11ª Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da Primeira Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da Primeira Emissão que não os Contratos de Garantia), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da 11ª Emissão e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures da 11ª Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas (exceto a Escritura da Primeira Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura da Primeira Emissão que não os Contratos de Garantia) e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

1.1.2 Exclusivamente para referência, na data de celebração deste Contrato, as Quotas Alienadas Fiduciariamente de emissão da Sociedade correspondem a 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da Sociedade, das quais (i) 674.999 (seiscentas e setenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas são de titularidade da Gold; e (ii) 1 (uma) quota é de titularidade da Goldfarb."

ANEXO III

INADIMPLEMENTOS

De acordo com as informações obtidas, informamos o vencimento antecipado automático da Emissão, diante do pedido de recuperação judicial da Emissora e demais empresas do Grupo PDG em 23/02/2017.

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

(i) Não pagamento dos valores remanescentes de Principal, Juros, Multa e Mora, devidos em virtude do vencimento antecipado da Emissão, acima mencionado.
(ii) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.
(iii) Não cumprimento de obrigação relativa aos honorários do Agente Fiduciário**.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) em trâmite:

(i) **Processo nº: 1016422-34.2017.8.26.0100 - Recuperação judicial** - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de SP.
Recuperandas: PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, PDG Companhia Securitizadora e outras 514 empresas do Grupo PDG.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br
**Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe administrativo@pentagonotrustee.com.br